



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREÂMBULO

EDITAL Nº 184 /2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139 /2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 / 09 /2023 a partir das 08:00 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES, COM MOTORISTAS, ACOPLADOS COM COLETOR/COMPACTADOR PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO, SE O CASO – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo o Modo de Disputa ABERTO E FECHADO, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) caminhões, com motoristas, acoplados com coletor/compactador para coletor e destinação final de resíduos sólidos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se o caso – Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações do anexo I do Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.141, de 09 de Dezembro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de Setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, nos termos do artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de Março de 2023, Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em atendimento as Requisições de Serviços de nº. 1431 /2023, proveniente da Secretaria de Serviços Públicos, autora e responsável pelos documentos supramencionados, os quais integram o presente processo licitatório, devidamente assinado pelos Secretários das pastas.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **15 de setembro de 2023, a partir das 08:00 horas**, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) caminhões, com motoristas, acoplados com coletor/compactador para coletor e destinação final de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

resíduos sólidos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se o caso – Secretaria de Serviços Públicos.

1.1.1. A Contratação compreende a locação de 04 (quatro) caminhões com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, acoplados com coletor/compactador de resíduos sólidos com capacidade de 15 m³ (quinze), com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, para coleta e destinação final, com motoristas, complementando os serviços de limpeza urbana/rural(chácaras) no Município, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, e manutenção preventiva e corretiva às expensas da Contratada.

1.1.2. O abastecimento do Óleo combustível ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Birigui.

1.2 – Para efeitos de formulação de proposta e ciência das formas, prazos, condições e obrigações referentes ao objeto de contratação, as licitantes terão como base o presente Edital e seus **Anexos I e VIII – Termo de Referência.**

1.3 – O critério de julgamento das propostas desta licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5 – DA VISITA TÉCNICA

1.5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

1.5.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

1.5.3. A visita poderá ser realizada, no horário de expediente das 07h30m às 11h30m e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Secretaria de Serviços Públicos / Setor de Serviço de Coleta de Lixo, por requerimento através do e-mail servicospublicos@birigui.sp.gov.br / ou telefone (18) 3643-6207 / ou ainda presencialmente, diretamente no endereço, sito a Rua Roberto Clark, nº 672, Bairro Centro, em Birigui, Estado de São Paulo.

1.5.4. Optando por realizar a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada deverá ser elaborada, preferencialmente com antecedência, pelo licitante;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5.5. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições presentes no ambiente da prestação do serviço.

1.5.6. Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria (Modelo constante no Anexo X do Edital), assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários aos cumprimentos do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pelo fornecimento e execução dos serviços de instalação nas condições descritas no Edital. Referida declaração poderá ser disponibilizada na Plataforma BLL em campo próprio, ou no campo Documentos Complementares (Pós Disputa).

1.5.7. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

2. DATA DA ABERTURA

2.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 12h00min. do dia 31 / 08 /2023 às 08h00min. do dia 15 / 09 /2023.

Abertura das Propostas: das 08h00min. do dia 15 / 09 / 2023 às 08h10min. do dia 15 / 09 /2023.

Início da Sessão da Disputa de Preços: imediatamente após a conferência das propostas.

2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Valor máximo estimado para este Pregão por item é aquele descrito no Anexo I do presente Edital, sendo que o valor da presente licitação está estimado em um total de R\$ 2.306.285,52 (Dois Milhões, Trezentos e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

3.2. A competição se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM**, ocasião em que a licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo unitário do lote previsto no Anexo I deste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

3.3. As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta Licitação correrão no Exercício de **2023**, através das dotações a seguir:

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.39.00 – Ficha 656 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

3.4. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **Municipais**.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Birigui, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

4.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

4.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

4.5. O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do site www.birigui.sp.gov.br, www.bll.org.br ou na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Birigui, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16.200-067, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 08:00 horas às 16:00 horas**.

5. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e/ou de impugnação ao ato convocatório (Edital) do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital (Art. 23 e 24 – Decreto Federal nº 10.024/2019).

5.1.1 – A medida referida no subitem acima poderá ser formalizada através de requerimento endereçado à autoridade subscriptora do EDITAL, devidamente protocolizado **no endereço e horário constantes do subitem 4.5** ou através dos e-mails: daniilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br / licitacoes@birigui.sp.gov.br;

5.1.2 – A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, ocasião em que haverá a divulgação e juntada da mesma aos autos do processo licitatório.

5.2. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, desde que implique em modificação do ato convocatório (Edital) do PREGÃO, além da alteração decorrente.



6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preenchem as condições do credenciamento constantes deste Edital.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

6.2.1 – Empresa penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Precedente: Acórdão nº 2242/2013, do Plenário do TCU).

6.2.2 – Empresa que tenha em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

6.2.3 – Empresa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poder de administração.

6.2.4 – Empresa cujos administradores e sócios com poder de administração tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.2.5 – Grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica que para furta-se dos efeitos danosos das sanções previstas nos itens anteriores, participe com a empresa principal ou subordinada, ou constitua nova empresa em fraude à lei (Precedente STJ - Recurso ordinário em Mandado de Segurança RMS 15.166-BA; CLT, art. 2º, §2º);

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei 12.846/2013);

6.2.9 – Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.3. Em cumprimento aos dispositivos previstos na Sessão I (Das Aquisições Públicas), do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, concede-se para o presente edital tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.7. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3042-9909 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

6.8. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3042-9909, e e-mail: contato@bll.org.br.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato a ser fornecido pela “BLL”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

7.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente através da “BLL”, ocasião em que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do



Brasil.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 17 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

- a) conduzir a sessão pública;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) verificar a conformidade e aceitabilidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- l) Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

8.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição, pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco, ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado



por ele, se disponível via internet.

8.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na cláusula anterior, será registrada em ata ou veiculada em chat, se for o caso.

8.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

8.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido o prazo de regularização as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

Obs: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

9. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.1 – Na PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as ESPECIFICAÇÕES COM A DESCRIÇÃO, VALORES e VALIDADE DA PROPOSTA;

9.1.2 – O não cadastro de PROPOSTA no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I, quais sejam, seus VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

9.1.3 – A proposta NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

9.1.3.1 – CONFORME DECRETO 10.024/19, ART. 30, § 5º, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DAS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE.

9.2. O objeto proposto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas nos **Anexos I e VIII – Termo de Referência.**

9.3. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.
Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.



9.4. Na hipótese do licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, “DECLARO SER ME/EPP” existente na aba “verificação das propostas cadastradas”, caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, 147/2017 e 155/2016, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 – Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o Sistema Eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido ao seguinte:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado, após parecer jurídico fundamentado, em seu favor o objeto do pregão;

10.2.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

10.3. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas em Edital, após parecer jurídico fundamentado, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.



11. ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1. A partir do horário previsto em Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital.

11.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas **que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 – FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO (Art. 31, II, Decreto Federal nº 10.024/2019)**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

12.1.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 12.1.2. Encerrado o prazo previsto na Cláusula 12.1.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada
- 12.1.3. Encerrado o prazo de que trata a Cláusula 12.1.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado 1** em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.1.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata a Cláusula 12.1.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um **lance final e fechado 2** em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 12.1.5. Encerrados os prazos estabelecidos nas Cláusulas 12.1.1 ao 12.1.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 12.1.6. Na ausência de **lance final e fechado** classificado nos termos das Cláusulas 12.1.3 e 12.1.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na Cláusula 12.1.5.
- 12.1.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na Cláusula 12.1.6.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização para correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 12.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.7. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a 10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação **do edital e sistema bll.org.br**.

12.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.10. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela administração pública.

12.12. Caso não seja apresentado lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13. ENVIO DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

13.1. Finalizada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar **proposta de preços readequada**, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) **CONFORME ANEXO IV DO EDITAL**.

13.1.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverá ser encaminhada ao e-mail: daniilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br com cópia para licitacoes@birigui.sp.gov.br, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do pregoeiro no chat do sistema**.

13.1.1. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 14.4.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispôr de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.



13.1.2. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

13.2. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:

13.2.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não permitindo-se qualquer destaque;

13.2.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

13.2.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

13.2.5. Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

13.2.6. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.3. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor;

13.5. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

13.5.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Lote;

13.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

13.5.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

13.5.4. Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

13.5.5. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A licitante que participar do presente certame deverá efetuar o upload(anexar) dos documentos de habilitação junto à Plataforma da “BLL”, no momento do cadastramento da proposta.



14.2. O julgamento da Habilitação se processará sequencialmente após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
 - c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);



14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.2.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.2.4.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo II deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);

14.2.4.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo III.

14.2.4.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo V – Dados para assinatura do Contrato.

14.2.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA

14.2.5.1. Ao ser declarada vencedora, a arrematante deverá preferencialmente, anexar na própria plataforma BLL, no campo “Documentos Complementares Pós Disputa”, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação da Secretaria Requisitante, os seguintes documentos:

- a) Prova de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Apresentar Declaração de que realizou a Visita Técnica, declarando que possui total Conhecimento das Condições da Prestação do Serviço.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) A licitante que optar pela não realização de Visita Técnica, deverá apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo disposto no **Anexo X** deste Edital.

Obs: Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução, haja vista que será dado acesso aos locais, para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato na Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, pelo telefone (18) 3643-6207, conforme **Cláusula 1.5** deste Edital.

c) Apresentar declaração de que tem conhecimento e condições de arcar com os custos de aquisição/locação dos caminhões/equipamentos, objeto deste, para atendimento a possível contratação junto a Secretaria de Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo, caso esta seja vencedora do certame.

14.2.5.2. Opcionalmente, e visando celeridade ao processo licitatório, os documentos poderão ser anexados à plataforma BLL junto aos documentos de habilitação no campo **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA)**, caso a licitante já os possua, preferencialmente em arquivo zipado devidamente identificado.

14.2.5.3. A Secretaria Requisitante analisará os documentos e emitirá parecer de julgamento, o qual será encaminhar juntamente as cópias da documentação para instrução do processo. O processo será HOMOLOGADO somente após a análise dos documentos supracitados.

14.2.5.4. Será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município e em jornal de grande circulação regional o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br), podendo a empresa reprovada na análise dos respectivos documentos interpor recurso administrativo contra a decisão.

14.2.5.5. A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, na forma prevista na Cláusula 15ª e seguintes deste Edital, dirigido à Comissão que efetuou o julgamento, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior.

14.2.5.6. O prazo de início do recurso começará a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação e disponibilização do parecer conclusivo no site da Prefeitura Municipal de Birigui.

14.2.5.7. A não entrega/apresentação da documentação exigida nos subitens 14.2.5. alíneas a); b) e c), implicará na desclassificação e perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, procedendo-se com pesquisa de impedimentos de contratos e/ou licitações, conforme relação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>, e pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

14.3.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

14.3.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

14.3.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ respectivo, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

14.3.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.3.6. A Licitante deverá atender aos requisitos e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

14.3.7. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o disposto em Edital, será declarada a empresa vencedora do item respectivo e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso no horário e data informado no **CHAT** para que se continuem os trabalhos.

14.3.8. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

14.3.9. As exigências de habilitação relativas à **regularidade fiscal e trabalhista**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

14.3.10. Comprovada a restrição na **regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte**, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

14.3.11. Não havendo regularização nos termos da Cláusula 14.3.10, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.3.12. Havendo a necessidade da suspensão da sessão pública por motivo de término do expediente da repartição ou por motivo de força maior, com exceção à hipótese prevista na Cláusula 12. 8, será comunicada via chat da plataforma a data e horário para continuidade dos trabalhos.

14.4. DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.4.1. Todos originais dos documentos de habilitação e a proposta readequada conforme última oferta deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante durante seu transcurso, e comprovado motivo justo, aceito pela Administração.

14.4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

14.4.1.2. Alternativamente à hipótese prevista no subitem acima, a licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

A/C Danilo Boa Sorte de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

EDITAL Nº ____/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope documentos Pregão Eletrônico.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.4.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.4.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15. RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será comunicado no chat da plataforma a concessão do prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e através do seu representante, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema ou por meio do e-mail: danilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br

15.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.2. Não será concedido prazo para recurso quanto a assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção em interpor o recurso pela proponente;

15.2. A ausência de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste edital, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. Os memoriais com as razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias**, contados do encerramento do prazo acima descrito.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

15.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo;

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os originais dos memoriais e contrarrazões deverão ser encaminhados à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos da Prefeitura do Município de Birigui, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16.200-067, constando ainda a razão social da licitante, as razões do recurso / contrarrazões e assinatura do representante legal para que possa anexar ao processo.



15.9. Os memoriais recursais e/ou as contrarrazões também poderão ser encaminhadas ao e-mail: danilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br com cópia para pregoeiros.birigui@gmail.com.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação e proposta readequada de acordo com a última oferta, nos termos da Cláusula 14.4 do Edital e subitens, ressalvado o disposto na Cláusula 14.4.2.

16.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

17.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

17.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 23ª, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

17.4. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar o fornecimento e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

17.5. A prestação dos serviços do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da Secretaria Requisitante, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

17.6. Como condição para celebração de Contrato, e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

19. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, apresentando os Caminhões à serem locados, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços, nos moldes, especificações e quantidades indicadas no Anexo I.

19.1.1. A apresentação dos Caminhões e os Coletores deverá ocorrer, no prazo de até **03 (três) dias úteis** do envio da Ordem de Serviços (OS), diretamente nas dependências da Secretaria de Serviços Público, Água e Esgoto, sito à Rua Roberto Clarck, nº 672 – Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-083, no horário compreendido das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

19.1.2. A coleta dos resíduos sólidos, deverão ser executadas nas vias, logradouros, prédios públicos, e demais locais necessários que comportem a circulação dos **VEÍCULOS**, nos limites do município, conforme **LINHAS** já existentes ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

19.1.3. O horário informado nas linhas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, corresponderá ao horário de início de trabalho de cada linha.

19.1.4. Será retirado todo o tipo de resíduos existentes nos logradouros, desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** locados.

19.1.5. O planejamento das operações de coleta de resíduos nos logradouros com os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** é atribuição da Secretaria de Serviços Públicos através do Serviço de Coleta de Lixo, no entanto a empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, uma nova planilha de rotas de coleta para análise, visando sempre a economicidade para o município.

19.1.6. Os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** devem ser apresentados e mantidos à disposição da Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais;

19.1.7. É absolutamente vedada à **CONTRATADA** a utilização de **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros. A demonstração de



quaisquer **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria de Serviços Públicos.

19.1.8. A **CONTRATADA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos às suas instalações físicas e ou dependências onde os veículos estiverem em manutenção, para obtenção de todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

19.1.9. Fica proibida a permanência de **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** vinculados ao contrato, nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo em caso emergencial, devidamente autorizado pela Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo.

19.1.10. Os **VEÍCULOS** deverão portar as placas de trânsito obrigatórias com numeração legível tanto na dianteira e na traseira. Deverá portar o documento de trânsito licenciado de acordo com o número final da placa, com seguro DPVAT quitado. Os **VEÍCULOS** deverão ter seguro para sinistros e danos a terceiros, incluindo morte e invalidez, assistência para reboque 24 horas por dia, devendo a Contratada fornecer cópia da apólice ao Gestor do Contrato.

19.1.11. Os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** serão utilizados sem limite de horas trabalhadas e sem limite de quilometragem, de forma que a Secretaria Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo pague apenas o valor contratado. A Contratada deverá fornecer o veículo e os equipamentos com a manutenção corretiva e preventiva incluso no preço ofertado.

19.1.12. A Contratada deverá fornecer 08 (oito) motoristas devidamente habilitados para dirigir os caminhões alugados, enviando cópia dos respectivos registros de contrato de trabalho.

19.1.13. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela mecânica corretiva e preventiva do **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** as quais serão providenciadas pela **CONTRATADA**, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a **CONTRATANTE**, devendo informar dados da oficina credenciada à mesma.

a) Entende-se por manutenção corretiva e preventiva:

- a.1) Substituição de peças e componentes avariados;
- a.2) Substituição de pneus por desgaste ou por defeito;
- a.3) Recapagem de pneus quando necessário;
- a.4) Substituição de peças mecânicas quebradas pelo uso ou defeito, como molas, embuchamentos, freios, embreagem, peças de lataria como vidros, maçanetas, rolamentos, reparos, juntas, cruzetas e outros;
- a.5) Substituição de peças de lataria como faróis, para choques, estribos, lanternas e outros;
- a.6) Troca de óleo, fluido de freio, graxa e filtros;
- a.7) Revisões periódicas;
- a.8) Neste caso a Contratada terá **24 (vinte e quatro) horas** para atender à solicitação do Secretaria Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

19.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2.1. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

19.2.2. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem de Serviços recebida(s).

19.3. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, providenciar o objeto licitado, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

19.4. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

19.4.1. Será rejeitado no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.5 abaixo.

19.5 - CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO OBJETO, A CONTRATANTE PODERÁ:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para utilização, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.6.1. A idade máxima de fabricação dos **VEÍCULOS bem como os COLETORES COMPACTADORES** não poderão exceder **05 (cinco) anos**, considerando para tanto, o exercício em que se finalizar o certame. Em caso de renovação. Os veículos e coletores, deverão atender a esse requisito.



19.6.2. Os **COLETORES COMPACTADORES** devem estar plotados com a descrição “**COLETA DE LIXO**” e com o Brasão do Município de Birigui-SP, com as dimensões fornecidas pela **CONTRATANTE**.

19.6.3. O **VEÍCULO** deverá possuir um dispositivo de rastreamento veicular que servirá para acompanhamento e auxílio no setor operacional. O link de acesso ao rastreamento deverá ser fornecido a **CONTRATANTE** sem custos adicionais, através de rastreamento próprio, onde o link será fornecido através do endereço eletrônico: servicospublicos@birigui.sp.gov.br, já com login e senha de acesso.

19.6.4. Todos os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** deverão possuir programação visual consistente em película adesiva refletiva, conforme as normativas do CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

19.6.5. Os **COLETORES COMPACTADORES** deverão possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador visual luminoso intermitente tipo “**GIROFLEX**” em LED.

19.6.6. Todos os **VEÍCULOS** deverão ser dotados de alarme sonoro de marcha à ré do tipo automático quando do retorno em ré do equipamento.

19.6.7. Os **VEÍCULOS** deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

19.6.8. Os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** licitados na sua totalidade, compreendendo chassi e cabine, em hipótese alguma poderão sofrer alterações/adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural), salvo com expressa autorização da Secretaria de Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo e anuência do fabricante do caminhão ou do equipamento.

19.6.9. Os **VEÍCULOS** deverá portar 01(uma) roda e 01(um) pneu de estepe, 01(um) macaco capaz de levantar o **VEÍCULOS** carregado com a carga máxima, 01 chave de roda e triângulo de segurança, além de suporte com 03(três) cones de sinalização para eventuais paradas na via.

19.6.10. Devem ainda portar protetor lateral para evitar que ciclistas ou motoqueiros sejam lançados em baixo do veículo, tudo conforme a norma vigente;

19.6.11. Os **VEÍCULOS** deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos no Setor da Limpeza Pública desde o primeiro dia, com pneus em ótimo estado na dianteira de uso misto e na tração borrachudos para acesso em locais inclinados. Não será permitida a recapagem de pneus na dianteira, apenas na tração. Sempre que for necessária a troca de pneus, a locadora deverá substituir os dianteiros por pneus novos, assim que solicitado.

19.6.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar credenciamento(s) com estabelecimento(s) específico(s) de **MECÂNICA** e **BORRACHARIA** na cidade de Birigui-SP, devidamente habilitados para os serviços de manutenção dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES**, para mantê-los em perfeitas condições de uso, visando sempre solucionar eventuais problemas de manutenção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.6.13. Esse credenciamento deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, para constar como anexo do mesmo.



19.6.14. A LICITANTE VENCEDORA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

19.6.15. LOCAL DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

19.6.15.1. O local para disposição final dos Resíduos Sólidos, será o “ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL”, situado as margens da Rodovia Roberto Rolemberg, km 32 + 300 metros.

19.6.15.2. Cada VEÍCULOS e COLETORES COMPACTADORES percorrerá uma média de 150 km por dia com uma média mensal de 4.500 km, observando-se que, esta quilometragem não será fixa podendo aumentar ou diminuir de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos sem aviso prévio.

19.6.16. ABASTECIMENTO

19.6.16.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo abastecimento dos VEÍCULOS, com óleo combustível compatível com as especificações da fabricante, contidas no manual de manutenção veicular.

19.6.16.2. Por se tratar de um sistema de abastecimento tipo cartão/tag, será informado ao motorista da empresa qual estabelecimento o VEÍCULO deverá se dirigir em cada abastecimento.

19.6.16.3. O comprovante de abastecimento deverá ser entregue na Secretaria de Serviços Públicos, na Diretoria Administrativa e de Planejamento de Serviços Públicos, responsável pelo controle de abastecimento no máximo 01 (um) dia após o abastecimento, para controle. O comprovante de abastecimento que não for entregue pela CONTRATADA será descontado do valor a ser pago.

19.6.16.4. A CONTRATANTE deverá entregar o disco de tacógrafo do VEÍCULO, para conferência e confronto entre km percorridos, limite de velocidade e consumo de combustível do VEÍCULO, na Diretoria Administrativa e de Planejamento de Serviços Públicos.

19.6.17. EPI's.

19.6.17.1. A CONTRATADA deverá, ainda, se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's) necessários à perfeita realização dos trabalhos, nos moldes da legislação vigente e em atendimento a todas as normas de segurança, para seus respectivos funcionários, aos motoristas que foram contratados, conforme objeto descrito no Edital e seus Anexos.

19.6.18. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar, obter e entregar à contratada, até 5 (cinco) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à contratada, acompanhado da cópia de contrato de seguro.

19.6.19. A CONTRATADA arcará, de forma subsidiária após apuração e responsabilização da seguradora com custos de reparos ou reposição dos VEÍCULOS, inclusive com as indenizações devidas por danos mate-



riais e pessoais não somente em favor da CONTRATANTE, como também em favor de terceiros, no caso de negligência.

19.6.20. Ao final do CONTRATO, os VEÍCULOS e COLETORES COMPACTADORES serão devolvidos a CONTRATADA nas condições que se encontrarem, tendo em vista que toda manutenção se encontra sob responsabilidades da CONTRATADA.

19.6.21. A CONTRATANTE não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

19.6.22. A CONTRATADA deverá manter preposto no Município de Birigui – SP, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.6.23. A CONTRATADA orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como para acompanhamento de eventual sinistro.

19.6.24. A Contratada deverá manter com regularidade a manutenção dos VEÍCULOS e COLETORES COMPACTADORES locados e em perfeitas condições de uso e conservação estando, este dentro das normas brasileiras de trânsito.

19.6.25. Apresentado algum problema seja no VEÍCULO ou COLETOR COMPACTADOR, a depender do horário da oficina credenciada, a CONTRATANTE fará contato com a CONTRATADA através de contato telefônico ou whatsapp para iniciar a manutenção e posteriormente através de notificação por e-mail, o prazo para manutenção será contado a partir do primeiro contato realizado. Restando infrutífera, será notificada por e-mail para as providências cabíveis.

19.6.26. A CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado da seção da limpeza pública, sendo 12 (doze) horas para manutenção preventiva e corretiva e 12 (doze) horas para substituição do VEÍCULO, quando for o caso.

19.6.26.1. A cada dia que o caminhão ficar impossibilitado de trabalhar por problemas mecânicos e outros problemas será descontado da sua fatura mensal, salvo, se substituir o veículo em manutenção e não interromper a continuidade dos serviços.

19.6.27. Caso o VEÍCULO ou COLETOR COMPACTADOR não estejam liberados nas 12 (doze) primeiras horas após o recebimento do comunicado de manutenção, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE através de e-mail a liberação de outro VEÍCULO, encaminhando o CRLV do mesmo, para cadastramento de abastecimento, isto de faz necessário para o bom andamento, evitando a interrupção dos trabalhos.

19.6.28. Toda manutenção preventiva deverá ser agendada junto a CONTRATANTE, a fim de não interromper a coleta dos resíduos sólidos no Município.



19.6.29. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas e a aceitação dos gestores do contrato.

19.6.30. Em caso da opção de rescisão contratual por parte da licitante vencedora a mesma deverá formalizar o pedido através de documento com **no mínimo 30 dias de antecedência** e aguardar o devido processamento.

19.6.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.6.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.6.33. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.6.34. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

19.6.35. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

19.6.36. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.6.37. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.6.38. Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.7.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.

19.7.2. O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

19.7.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

19.7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

19.7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

19.7.6. Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

A CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

19.7.7. A responsabilidade da Secretaria Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo será a de fornecer:

- a) Mão de obra para serviços de coleta, com exceção dos Motoristas;
- b) 01(uma) lavagem total de cada conjunto Quinzenal;
- c) Fornecimento de combustível;
- d) Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

19.7.8. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Serviço de Coleta de Lixo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados referentes ao objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como aferir o controle dos veículos.

19.7.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção.

19.7.10. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, com veículo na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que devidamente identificados.

19.7.11. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do objeto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

19.7.12. Retirar a plotagem/adesivagem dos veículos, quando da devolução dos mesmos.

19.7.13. Poderá a Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo, descontar direto das faturas mensais eventuais despesas, inclusive as de comum acordo e demais multas decorrentes de penalidades.

20 – PAGAMENTO

20.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os caminhões entrarem em operação, conforme certificação pelo gestor do contrato, conforme a Ordem de Serviços, sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.

20.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20.1.2. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643-6000; UF: SP.

20.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente), do mesmo CNPJ que na Ordem de Serviços, Número da Ordem de Serviços e Número do Empenho.

20.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

20.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

20.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

20.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

20.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

20.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

20.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

20.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 20.6 e 20.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

20.9. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

20.10. Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.



21 – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

21.1. O reajuste de preços poderá ser aplicado, observada a periodicidade legalmente prevista, no ato da renovação contratual de interesse da Administração, mediante requerimento escrito da contratada e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data limite para apresentação da proposta.

21.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE BIRIGUI, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

21.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

22 – GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

22.1. A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

22.2. Quando os prazos e as condições de garantias não estiverem definidos nas descrições do objeto, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

22.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

22.4. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente a execução dos serviços (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

23 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

23.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

23.2. Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recurso, na forma e nas condições das cláusulas 15.8 deste edital.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

24.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

24.8 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.9 – Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.10 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

24.11 – O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08:00 h às 11:30 h, e das 13:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui, São Paulo, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados.

24.12 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

24.13 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, sendo-lhe facultado solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

24.14 – **A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

24.15 – O Contrato poderá ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

24.15.1 – Decorrido o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, esta dependerá de demonstração de sua vantajosidade, por meio de cotações.

24.16 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

24.17 – Integram o presente Edital:

Anexo I	Descrição do objeto do certame;
Anexo II	Modelo de declarações conjunta;
Anexo III	Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
Anexo IV	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado;
Anexo V	Dados para assinatura do Contrato;
Anexo VI	Mínuta de contrato;
Anexo VII	Termo de ciência e notificação;
Anexo VIII	Termo de Referência;
Anexo IX	Decreto municipal nº 5.385/2015 – Penalidades Contratuais.
Anexo X	Modelo de Renúncia à Visita Técnica

24.18 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

Birigui-SP, 29 de Setembro de 2.023.

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES, COM MOTORISTAS, ACOPLADOS COM COLETOR/COMPACTADOR PARA COLETOR E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO, SE O CASO – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no *site* da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (MESES)	VALOR ESTIMADO MENSAL PARA 04 CAMINHÕES	VALOR ESTIMADO ANUAL PARA 04 CAMINHÕES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	12	R\$ 192.190,46	R\$ 2.306.285,52
VALOR TOTAL			R\$ 2.306.285,52	

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

* Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Serão desclassificadas as propostas que:

Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;

Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº _____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) não possuímos em nosso quadro funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso **XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**.

c) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

d) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

e) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) declara que a referida empresa cumpre, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido Edital, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado.

g) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

i) **Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, os documentos elencados de Proposta Readequada e Habilitação.**

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.023.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

Senhor Pregoeiro

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG nº _____

CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Município de Birigui/SP
Pregão Eletrônico nº ____ / 2023

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Representante / Cargo:	
RG	CPF:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES, COM MOTORISTAS, ACOPLADOS COM COLETOR/COMPACTADOR PARA COLETOR E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO, SE O CASO – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (MESES)	VALOR MENSAL PARA CADA CAMINHÃO	VALOR MENSAL PARA 04 CAMINHÕES	VALOR ANUAL PARA 04 CAMINHÕES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	12	RS	RS	RS
VALOR TOTAL			RS		

**** (PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Instrumento Contratual**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

<p>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:.....</p> <p>CNPJ:INSC. ESTADUAL:.....INSC. MUNICIPAL:.....</p> <p>TELEFONE: (....) FAX: (....)</p> <p>ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....</p> <p>.....</p>
<p>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>1 - NOME COMPLETO:</p> <p>.....</p> <p>RG (com órgão e estado emissor): CPF:.....</p> <p>2 - NOME COMPLETO:</p> <p>.....</p> <p>RG (com órgão e estado emissor) :..... CPF:</p>
<p>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</p> <p>(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar o contratos</u>).</p> <p>NOME COMPLETO:</p> <p>DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / _____</p> <p>ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:</p> <p>CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:</p> <p>RG (com órgão e estado emissor): CPF:</p> <p>ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>E-MAIL INSTITUCIONAL: _____</p> <p>E-MAIL PESSOAL: _____</p>

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope dos documentos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA

_____.

CONTRATO N° _____ / 2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ n° 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera n° 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG n° 27.167.135-X, CPF/MF n° 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n° _____, estabelecida na Rua _____, n° ____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, endereço eletrônico: _____, representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG n° _____, CPF n° _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) caminhões, com motoristas, acoplados com coletor/compactador para coletor e destinação final de resíduos sólidos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se o caso – Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° ____/2023.

1.1.1. A Contratação compreende a locação de 04 (quatro) caminhões com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, acoplados com coletor/compactador de resíduos sólidos com capacidade de 15 m³ (quinze), com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, para coleta e destinação final, com motoristas, complementando os serviços de limpeza urbana/rural(chácaras) no Município, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, e manutenção preventiva e corretiva às expensas da Contratada.

1.1.2. O abastecimento do Óleo combustível ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Birigui.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços do objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável, e atendendo integralmente os moldes do Anexo VIII – Termo de Referência do Edital.

2.2. **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ _____ (_____).**

2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.



Cláusula 3ª – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, apresentando os Caminhões à serem locados, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços, nos moldes, especificações e quantidades indicadas no Anexo I do Edital.

3.1.1. A apresentação dos Caminhões e os Coletores deverá ocorrer, no prazo de até **03 (três) dias úteis** do envio da Ordem de Serviços (OS), diretamente nas dependências da Secretaria de Serviços Público, Água e Esgoto, sito à Rua Roberto Clarck, nº 672 – Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-083, no horário compreendido das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

3.1.2. A coleta dos resíduos sólidos, deverão ser executadas nas vias, logradouros, prédios públicos, e demais locais necessários que comportem a circulação dos **VEÍCULOS**, nos limites do município, conforme **LINHAS** já existentes ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

3.1.3. O horário informado nas linhas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, corresponderá ao horário de início de trabalho de cada linha.

3.1.4. Será retirado todo o tipo de resíduos existentes nos logradouros, desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** locados.

3.1.5. O planejamento das operações de coleta de resíduos nos logradouros com os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** é atribuição da Secretaria de Serviços Públicos através do Serviço de Coleta de Lixo, no entanto a empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, uma nova planilha de rotas de coleta para análise, visando sempre a economicidade para o município.

3.1.6. Os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** devem ser apresentados e mantidos à disposição da Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais;

3.1.7. É absolutamente vedada à **CONTRATADA** a utilização de **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros. A demonstração de quaisquer **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria de Serviços Públicos.

3.1.8. A **CONTRATADA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos às suas instalações físicas e ou dependências onde os veículos estiverem em manutenção, para obtenção de todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

3.1.9. Fica proibida a permanência de **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** vinculados ao contrato, nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo em caso emergencial, devidamente autorizado pela Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo.



3.1.10. Os **VEÍCULOS** deverão portar as placas de trânsito obrigatórias com numeração legível tanto na dianteira e na traseira. Deverá portar o documento de trânsito licenciado de acordo com o número final da placa, com seguro DPVAT quitado. Os **VEÍCULOS** deverão ter seguro para sinistros e danos a terceiros, incluindo morte e invalidez, assistência para reboque 24 horas por dia, devendo a Contratada fornecer cópia da apólice ao Gestor do Contrato.

3.1.11. Os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** serão utilizados sem limite de horas trabalhadas e sem limite de quilometragem, de forma que a Secretaria Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo pague apenas o valor contratado. A Contratada deverá fornecer o veículo e os equipamentos com a manutenção corretiva e preventiva inclusos no preço ofertado.

3.1.12. A Contratada deverá fornecer **08 (oito) motoristas** devidamente habilitados para dirigir os caminhões alugados, enviando cópia dos respectivos registros de contrato de trabalho.

3.1.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela mecânica corretiva e preventiva do **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE, devendo informar dados da oficina credenciada à mesma.

a) Entende-se por manutenção corretiva e preventiva:

- a.1) Substituição de peças e componentes avariados;
- a.2) Substituição de pneus por desgaste ou por defeito;
- a.3) Recapagem de pneus quando necessário;
- a.4) Substituição de peças mecânicas quebradas pelo uso ou defeito, como molas, embuchamentos, freios, embreagem, peças de lataria como vidros, maçanetas, rolamentos, reparos, juntas, cruzetas e outros;
- a.5) Substituição de peças de lataria como faróis, para choques, estribos, lanternas e outros;
- a.6) Troca de óleo, fluido de freio, graxa e filtros;
- a.7) Revisões periódicas;
- a.8) Neste caso a Contratada terá **24 (vinte e quatro) horas** para atender à solicitação do Secretaria Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo.

3.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.1. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

3.2.2. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem de Serviços recebida(s).

3.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, etc.

3.5. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, providenciar o objeto licitado, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.



Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Ordem de Serviços e na Nota Fiscal;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.1.3 - Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.1 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3 - Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as): _____, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os caminhões entrarem em operação, conforme certificação pelo gestor do contrato, conforme a Ordem de Serviços, sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.

7.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643-6000; UF: SP.

7.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente), do mesmo CNPJ que na Ordem de Serviços, Número da Ordem de Serviços e Número do Empenho.

7.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

7.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 20.6 e 20.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.9. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

7.10. Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.39.00 – Ficha 656 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão na prestação dos serviços, levando a Administração a comprovar a não execução nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.2.1 - Quando os prazos e as condições de garantias não estiverem definidos nas descrições do objeto, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

11.3 – No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.4 – Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

11.5 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.6 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares



aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº ____ /2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

13.2 – O Contrato poderá ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – Decorrido o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, esta dependerá de demonstração de sua vantajosidade, por meio de cotações.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá executar o objeto contratado conforme pactuado e de acordo com todas as especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

14.2. A idade máxima de fabricação dos VEÍCULOS bem como os COLETORES COMPACTADORES não poderão exceder 05 (cinco) anos, considerando para tanto, o exercício em que se finalizar o certame. Em caso de renovação. Os veículos e coletores, deverão atender a esse requisito.

14.3. Os COLETORES COMPACTADORES devem estar plotados com a descrição “COLETA DE LIXO” e com o Brasão do Município de Birigui-SP, com as dimensões fornecidas pela CONTRATANTE.

14.4. O VEÍCULO deverá possuir um dispositivo de rastreamento veicular que servirá para acompanhamento e auxílio no setor operacional. O link de acesso ao rastreamento deverá ser fornecido a CONTRATANTE sem custos adicionais, através de rastreamento próprio, onde o link será fornecido através do endereço eletrônico: servicospublicos@birigui.sp.gov.br, já com login e senha de acesso.

14.5. Todos os VEÍCULOS e COLETORES COMPACTADORES deverão possuir programação visual consistente em película adesiva refletiva, conforme as normativas do CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

14.6. Os COLETORES COMPACTADORES deverão possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador visual luminoso intermitente tipo “GIROFLEX” em LED.

14.7. Todos os VEÍCULOS deverão ser dotados de alarme sonoro de marcha à ré do tipo automático quando do retorno em ré do equipamento.

14.8. Os VEÍCULOS deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.9. Os VEÍCULOS e COLETORES COMPACTADORES licitados na sua totalidade, compreendendo chassi e cabine, em hipótese alguma poderão sofrer alterações/adulterações em qualquer de suas partes (me-



cânica ou estrutural), salvo com expressa autorização da Secretaria de Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo e anuência do fabricante do caminhão ou do equipamento.

14.10. O **VEÍCULOS** deverá portar 01(uma) roda e 01(um) pneu de estepe, 01(um) macaco capaz de levantar o **VEÍCULOS** carregado com a carga máxima, 01 chave de roda e triângulo de segurança, além de suporte com 03(três) cones de sinalização para eventuais paradas na via.

14.11. Devem ainda portar protetor lateral para evitar que ciclistas ou motoqueiros sejam lançados em baixo do veículo, tudo conforme a norma vigente;

14.12. Os **VEÍCULOS** deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos no Setor da Limpeza Pública desde o primeiro dia, com pneus em ótimo estado na dianteira de uso misto e na tração borrachudos para acesso em locais inclinados. Não será permitida a recapagem de pneus na dianteira, apenas na tração. Sempre que for necessária a troca de pneus, a locadora deverá substituir os dianteiros por pneus novos, assim que solicitado.

14.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar credenciamento(s) com estabelecimento(s) específico(s) de **MECÂNICA** e **BORRACHARIA** na cidade de Birigui-SP, devidamente habilitados para os serviços de manutenção dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES**, para mantê-los em perfeitas condições de uso, visando sempre solucionar eventuais problemas de manutenção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.14. Esse credenciamento deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, para constar como anexo do mesmo.

14.15. A **Contratada** deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

14.16. LOCAL DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

14.16.1. O local para disposição final dos Resíduos Sólidos, será o “**ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**”, situado as margens da Rodovia Roberto Rolembert, km 32 + 300 metros.

14.16.2. Cada **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** percorrerá uma média de 150 km por dia com uma média mensal de 4.500 km, observando-se que, está quilometragem não será fixa podendo aumentar ou diminuir de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos sem aviso prévio.

14.17. ABASTECIMENTO

14.17.1. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo abastecimento dos **VEÍCULOS**, com óleo combustível compatível com as especificações da fabricante, contidas no manual de manutenção veicular.

14.17.2. Por se tratar de um sistema de abastecimento tipo cartão/tag, será informado ao motorista da empresa qual estabelecimento o **VEÍCULO** deverá se dirigir em cada abastecimento.

14.17.3. O comprovante de abastecimento deverá se entregue na Secretaria de Serviços Públicos, na Diretoria Administrativa e de Planejamento de Serviços Públicos, responsável pelo controle de abastecimento no



máximo 01 (um) dia após o abastecimento, para controle. O comprovante de abastecimento que não for entregue pela **CONTRATADA** será descontado do valor a ser pago.

14.17.4. A **CONTRATANTE** deverá entregar o disco de tacógrafo do **VEÍCULO**, para conferência e confronto entre km percorridos, limite de velocidade e consumo de combustível do **VEÍCULO**, na Diretoria Administrativa e de Planejamento de Serviços Públicos.

14.18. EPI's.

14.18.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's) necessários à perfeita realização dos trabalhos, nos moldes da legislação vigente e em atendimento a todas as normas de segurança, para seus respectivos funcionários, aos motoristas que foram contratados, conforme objeto descrito no Edital e seus Anexos.

14.19. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar, obter e entregar à contratada, até 5 (cinco) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à contratada, acompanhado da cópia de contrato de seguro.

14.20. A **CONTRATADA** arcará, de forma subsidiária após apuração e responsabilização da seguradora com custos de reparos ou reposição dos **VEÍCULOS**, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais e pessoais não somente em favor da **CONTRATANTE**, como também em favor de terceiros, no caso de negligência.

14.21. Ao final do **CONTRATO**, os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** serão devolvidos a **CONTRATADA** nas condições que se encontrarem, tendo em vista que toda manutenção se encontra sob responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.22. A **CONTRATANTE** não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

14.23. A **CONTRATADA** deverá manter preposto no Município de Birigui – SP, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.24. A **CONTRATADA** orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como para acompanhamento de eventual sinistro.

14.25. A **LICITANTE** vencedora deverá manter com regularidade a manutenção do **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** locado e em perfeitas condições de uso e conservação estando, este dentro das normas brasileiras de trânsito.



14.26. Apresentado algum problema seja no **VEÍCULO** ou **COLETOR COMPACTADOR**, a depender do horário da oficina credenciada, a **CONTRATANTE** fará contato com a **CONTRATADA** através de contato telefônico ou whatsapp para iniciar a manutenção e posteriormente através de notificação por e-mail, o prazo para manutenção será contado a partir do primeiro contato realizado. Restando infrutífera, será notificada por e-mail para as providências cabíveis.

14.27. A **CONTRATADA** deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado da seção da limpeza pública, sendo 12 (doze) horas para manutenção preventiva e corretiva e 12 (doze) horas para substituição do **VEÍCULO**, quando for o caso.

14.27.1. A cada dia que o caminhão ficar impossibilitado de trabalhar por problemas mecânicos e outros problemas será descontado da sua fatura mensal, salvo, se substituir o veículo em manutenção e não interromper a continuidade dos serviços.

14.28. Caso o **VEÍCULO** ou **COLETOR COMPACTADOR** não estejam liberados nas 12 (doze) primeiras horas após o recebimento do comunicado de manutenção, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** através de e-mail a liberação de outro **VEÍCULO**, encaminhando o CRLV do mesmo, para cadastramento de abastecimento, isto de faz necessário para o bom andamento, evitando a interrupção dos trabalhos.

14.29. Toda manutenção preventiva deverá ser agendada junto a **CONTRATANTE**, a fim de não interromper a coleta dos resíduos sólidos no Município.

14.30 Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas e a aceitação dos gestores do contrato.

14.31. Em caso da opção de rescisão contratual por parte da licitante vencedora a mesma deverá formalizar o pedido através de documento com **no mínimo 30 dias de antecedência** e aguardar o devido processamento.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.

15.2. O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

15.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.6. Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

15.7. A responsabilidade do Secretaria Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo será a de fornecer:

- a) Mão de obra para serviços de coleta, com exceção dos Motoristas;
- b) 01(uma) lavagem total de cada conjunto Quinzenal;
- c) Fornecimento de combustível;
- d) Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.8. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Serviço de Coleta de Lixo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados referentes ao objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como aferir o controle dos veículos.

15.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção.

15.10. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, com veículo na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que devidamente identificados.

15.11. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do objeto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

15.12. Retirar a plotagem/adesivagem dos veículos, quando da devolução dos mesmos.

15.13. Poderá a Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo, descontar direto das faturas mensais eventuais despesas, inclusive as de comum acordo e demais multas decorrentes de penalidades.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos ____ de _____ de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= T E S T E M U N H A S =

1- _____

e

2- _____

RG:

RG:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2023

OBJETO: _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contratada

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto imediato do presente **PROCESSO DE LICITAÇÃO** selecionar a melhor proposta para locação de 04 (quatro) caminhões com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, acoplados com coletor/compactador de resíduos sólidos com capacidade de 15 m³ (quinze), com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, para coleta de lixo domiciliar e destinação final, com motoristas, **COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA/RURAL(chácaras) NO MUNICÍPIO**, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, e manutenção preventiva e corretiva conforme descrito.

1.2. Óleo combustível ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Birigui, conforme descrito nesse Termo de Referência, no item de Abastecimento.

02-LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A coleta dos resíduos sólidos, deverão ser executadas nas vias, logradouros, prédios públicos, e demais locais necessários que comportem a circulação dos **VEÍCULOS**, nos limites do município, conforme **LINHAS** já existentes ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

2.2. O horário informado nas linhas de coleta de resíduos sólidos domiciliares informada acima, corresponde ao horário de início de trabalho de cada linha.

2.3. Será retirado todo o tipo de resíduos existentes nos logradouros, desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** locados.

2.4. O planejamento das operações de coleta de resíduos nos logradouros com os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** é atribuição da Secretaria de Serviços Públicos através do Serviço de Coleta de Lixo, no entanto a empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, uma nova planilha de rotas de coleta para análise, visando sempre a economicidade para o município.

03-GARANTIA

3.1. A **LICITANTE** vencedora precisa manter com regularidade a manutenção do **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** locado e em perfeitas condições de uso e conservação estando, este dentro das normas brasileiras de trânsito.

3.2. Apresentado algum problema seja no **VEÍCULO** ou **COLETOR COMPACTADOR**, a depender do horário da oficina credenciada, a **CONTRATANTE** fará contato com a **CONTRATADA** através de contato telefônico ou whatsapp para iniciar a manutenção e posteriormente através de notificação por e-mail, o prazo para manutenção será contado a partir do primeiro contato realizado. Restando infrutífera, será notificada por e-mail para as providências cabíveis.

3.3. A **CONTRATADA** deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado da seção da limpeza pública, sendo 12 (doze) horas para manutenção preventiva e corretiva e 12 (doze) horas para substituição do **VEÍCULO**, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Observação: A cada dia que o caminhão ficar impossibilitado de trabalhar por problemas mecânicos e outros problemas será descontado da sua fatura mensal, salvo, se substituir o veículo em manutenção e não interromper a continuidade dos serviços.

3.4. Caso o **VEÍCULO** ou **COLETOR COMPACTADOR** não estejam liberados nas 12 (doze) primeiras horas após o recebimento do comunicado de manutenção, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** através de e-mail a liberação de outro **VEÍCULO**, encaminhando o CRLV do mesmo, para cadastramento de abastecimento, isto de faz necessário para o bom andamento, evitando a interrupção dos trabalhos.

3.5. Toda manutenção preventiva deverá ser agendada junto a **CONTRATANTE**, a fim de não interromper a coleta dos resíduos sólidos no Município.

04 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, que tem caráter essencial;

4.1. O texto constitucional retrata de forma clara e objetiva quanto à responsabilidade do município em manter organizado, bem como prestar serviços públicos de interesse local, neste sentido incluindo a coleta de resíduos sólidos.

4.2. Considerando que está em vigência um contrato emergencial de mesma finalidade para locação de caminhões de lixo para a coleta de resíduos sólidos no município, e que a Secretaria de Serviços Públicos, em seu Setor da Limpeza Pública, tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo despendido na realização de suas atividades, se faz necessário a realização de um processo licitatório.

4.3. De acordo com dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população de Birigui teve aumento significativo nos últimos anos. Conforme estimativas do IBGE, esta população deve girar em torno 123.638 habitantes, acarretando a geração média de 100 (cem) toneladas dia, atendendo totalidade de cerca de 50.000 (cinquenta mil) imóveis.

4.4. Analisando o crescimento palpável que atinge diretamente a qualidade de vida dos cidadãos biriguienses, consubstanciados na crescente produção do lixo doméstico. Considerando que, após a apresentação dos dados e a avaliação dos critérios acima, pode-se perceber a sobrecarga nas rotas operantes ao longo dos anos, por conta do crescimento demográfico e populacional do município, acarretando a expansão e no surgimento de novos bairros. Neste sentido é fundamental que os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana cresçam na mesma proporção do município, pois é garantido por lei o direito ao serviço de limpeza e coleta urbana à população.

4.5. A referida modalidade de serviço é cumprida de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos e transtornos a sociedade e ao meio ambiente. Resta estreme de dúvidas que a coleta de lixo constitui serviço essencial, imprescindível à manutenção da saúde pública, o que o torna submisso à regra da continuidade.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.6. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula pétrea de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

4.7. É nesse sentido que a rede de coleta deve ser formulada, sendo fundamental no seu desenvolvimento considerar, portanto, as seguintes premissas básicas:

4.8. A **qualidade do serviço** em todos os seus atributos, de forma a proporcionar as condições necessárias para o bom funcionamento e prestação do serviço, mediante um padrão adequado de operação e de tecnologia;

4.9. A **eficiência do serviço** refletida pela qualidade, inclusive associada aos aspectos tecnológicos, permitindo que a coleta dos resíduos tenha eficácia de um serviço que funciona bem.

05 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à locação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO UNITÁRIO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado, para a realização do processo licitatório.

5.2. Buscando o atendimento a todos estes objetivos, a Administração Pública vem realizar o procedimento licitatório para locação de **VEÍCULOS e COLETOR COMPACTADOR**, seguindo um planejamento e fiscalizando a execução das atividades desenvolvidas, objetivando atender ao interesse público.

06 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1. A **LICITANTE** deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições da Prestação do Serviço, onde Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução, haja vista que será dado acesso aos locais, para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato na Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, pelo telefone (18) 3643-6207.

6.2. Prova de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

6.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sujeitos à conferência pela **CONTRATANTE**, quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações;

6.4. Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

6.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da **LICITANTE** participante.

6.6. A **LICITANTE** deverá apresentar declaração de que tem condições de arcar com os custos dos caminhões/equipamentos, bem como dos motoristas, conforme objeto deste, para atendimento a possível contrata-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ção junto a Secretaria de Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo, caso esta seja vencedora do certame.

07 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A idade máxima de fabricação dos **VEÍCULOS** bem como os **COLETORES COMPACTADORES** não poderão exceder 05 (cinco) anos, considerando para tanto, o exercício em que se finalizar o certame. Em caso de renovação. Os veículos e coletores, deverão atender a esse requisito.

7.2. Os **COLETORES COMPACTADORES** devem estar plotados com a descrição “**COLETA DE LIXO**” e com o Brasão do Município de Birigui-SP, com as dimensões fornecidas pela **CONTRATANTE**.

7.3. O **VEÍCULO** deverá possuir um dispositivo de rastreamento veicular que servirá para acompanhamento e auxílio no setor operacional. O link de acesso ao rastreamento deverá ser fornecido a **CONTRATANTE** sem custos adicionais, através de rastreamento próprio, onde o link será fornecido através do endereço eletrônico : servicospublicos@birigui.sp.gov.br, já com login e senha de acesso.

7.4. Todos os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** deverão possuir programação visual consistente em película adesiva refletiva, conforme as normativas do CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

7.5. Os **COLETORES COMPACTADORES** deverão possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador visual luminoso intermitente tipo “**GIROFLEX**” em LED.

7.6. Todos os **VEÍCULOS** deverão ser dotados de alarme sonoro de marcha à ré do tipo automático quando do retorno em ré do equipamento.

7.7. Os **VEÍCULOS** deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.8. Os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** licitados na sua totalidade, compreendendo chassi e cabine, em hipótese alguma poderão sofrer alterações/adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural), salvo com expressa autorização da Secretaria de Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo e anuência do fabricante do caminhão ou do equipamento.

7.9. O **VEÍCULOS** deverá portar 01(uma) roda e 01(um) pneu de estepe, 01(um) macaco capaz de levantar o **VEÍCULOS** carregado com a carga máxima, 01 chave de roda e triângulo de segurança, além de suporte com 03(três) cones de sinalização para eventuais paradas na via.

7.10. Devem ainda portar protetor lateral para evitar que ciclistas ou motoqueiros sejam lançados em baixo do veículo, tudo conforme a norma vigente;

7.11. O **VEÍCULOS** deve se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos no Setor da Limpeza Pública desde o primeiro dia, com pneus em ótimo estado na dianteira de uso misto e na tração borrachudos para acesso em locais inclinados. Não será permitida a recapagem de pneus na dianteira, apenas na tração. Sempre que for necessária a troca de pneus, a locadora deverá substituir os dianteiros por pneus novos, assim que solicitado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.12. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar credenciamento(s) com estabelecimento(s) específico(s) de **MECÂNICA** e **BORRACHARIA** na cidade de Birigui-SP, devidamente habilitados para os serviços de manutenção dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES**, para mantê-los em perfeitas condições de uso, visando sempre solucionar eventuais problemas de manutenção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.13. Esse credenciamento deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, para constar como anexo do mesmo.

7.14. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

08-LOCAL DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

8.1. O local para disposição final dos Resíduos Sólidos, será o “**ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**”, situado as margens da Rodovia Roberto Rolemberg, km 32 + 300 metros.

8.2. Cada **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** percorrerá uma média de 150 km por dia com uma média mensal de 4.500 km, observando-se que, esta quilometragem não será fixa podendo aumentar ou diminuir de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos sem aviso prévio.

09 – ABASTECIMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo abastecimento dos **VEÍCULOS**, com óleo combustível compatível com as especificações da fabricante, contidas no manual de manutenção veicular.

9.2. Por se tratar de um sistema de abastecimento tipo cartão/tag, será informado ao motorista da empresa qual estabelecimento o **VEÍCULO** deverá se dirigir em cada abastecimento.

9.3. O comprovante de abastecimento deverá ser entregue na Secretaria de Serviços Públicos, na Diretoria Administrativa e de Planejamento de Serviços Públicos, responsável pelo controle de abastecimento no máximo 01 (um) dia após o abastecimento, para controle. O comprovante de abastecimento que não for entregue pela **CONTRATADA** será descontado do valor a ser pago.

9.4. A **CONTRATANTE** deverá entregar o disco de tacógrafo do **VEÍCULO**, para conferência e confronto entre km percorridos, limite de velocidade e consumo de combustível do **VEÍCULO**, na Diretoria Administrativa e de Planejamento de Serviços Públicos.

10 – EPI's.

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's) necessários à perfeita realização dos trabalhos, nos moldes da legislação vigente e em atendimento a todas as normas de segurança, para seus funcionários, aos motoristas que foram contratados, conforme objeto descrito nesse Termo de Referência.

11 – CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar, obter e entregar à contratada, até 5 (cinco) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à contratada, acompanhado da cópia de contrato de seguro.

11.2. A CONTRATADA arcará, de forma subsidiária após apuração e responsabilização da seguradora com custos de reparos ou reposição dos VEÍCULOS, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais e pessoais não somente em favor da CONTRATANTE, como também em favor de terceiros, no caso de negligência.

11.3. Ao final do CONTRATO, os VEÍCULOS e COLETORES COMPACTADORES serão devolvidos a CONTRATADA nas condições que se encontrarem, tendo em vista que toda manutenção se encontra sob responsabilidades da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto no Município de Birigui – SP, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.6. A CONTRATADA orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como para acompanhamento de eventual sinistro.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da **CONTRATADA** será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através dos servidores o **Sr. David de Souza – Diretor de Coleta e Tratamento – CPF: 336.423.178-80** e **Sr. Luciano Marcati Adami – Motorista de Veículos Pesados – CPF: 214.929.198-37**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a administração.

12.2. A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

12.3. O agente fiscalizador anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os caminhões entrarem em operação, conforme certificação pelo gestor do contrato, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.
- 13.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 13.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional e Municipal, a Previdência Social, FGTS e junto a Justiça do Trabalho CNDT.
- 13.4. Para tal, na Nota Fiscal dos produtos, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão, nº do Processo que deu origem à contratação e eventual nº de empenho.
- 13.5. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a data de sua última apresentação válida.

14 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONTRATANTE

- 14.1. A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.
- 14.2. A responsabilidade da Secretaria Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo será a de fornecer:
- a) Mão de obra para serviços de coleta, com exceção dos Motoristas;
 - b) 01(uma) lavagem total de cada conjunto Quinzenal;
 - c) Fornecimento de combustível;
- 14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa com a locação.
- 14.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 14.5. Promover, por meio do(s) Gestor(es) do Contrato designado(s) pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Serviço de Coleta de Lixo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados referentes ao objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como aferir o controle dos veículos.
- 14.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção.
- 14.7. Emitir Nota de Empenho em favor da licitante.
- 14.8. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, com veículo na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que devidamente identificados.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.9. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da execução do objeto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

14.10. Retirar a plotagem/adesivagem dos veículos, quando da devolução dos mesmos;

14.11. Poderá a Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo, descontar direto das faturas mensais eventuais despesas, inclusive as de comum acordo e demais multas decorrentes de penalidades;

15 -DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** devem ser apresentados e mantidos à disposição da Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais;

15.2. É absolutamente vedada à **CONTRATADA** a utilização de **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros. A demonstração de quaisquer **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria de Serviços Públicos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos às suas instalações físicas e ou dependências onde os veículos estiverem em manutenção, para obtenção de todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

15.4. Fica proibida a permanência de **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** vinculados ao contrato, nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo em caso emergencial, devidamente autorizado pela Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo.

15.5. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar e **entregar em até 72 horas** após **ASSINATURA DO CONTRATO**, na Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, na Rua Roberto Clarck nº 672, Bairro Centro, Município de Birigui – SP., CEP.: 16200-083, de segunda a sexta-feira, das 07h00minhrs às 10h30minhrs e das 13h00minhrs às 16h30minhrs, os veículos e coletores.

15.6. Os **VEÍCULOS** deverá portar as placas de trânsito obrigatórias com numeração legível tanto na dianteira e na traseira. Deverá portar o documento de trânsito licenciado de acordo com o número final da placa, com seguro DPVAT quitado. O **VEÍCULOS** caminhão deverá ter seguro para sinistros e danos a terceiros, incluindo morte e invalidez, assistência para reboque 24 horas por dia, entregando a cópia da apólice ao Gestor do Contrato.

15.7. Os **VEÍCULOS** e **COLETORES COMPACTADORES** serão utilizados sem limite de horas trabalhadas e sem limite de quilometragem, de forma que a Secretaria Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo pague apenas o valor contratado. A empresa locadora deverá fornecer o veículo e os equipamentos com a manutenção corretiva e preventiva inclusos no preço ofertado.

15.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer 08 (oito) motoristas devidamente habilitados para dirigir os caminhões alugados, enviando cópia dos respectivos registros de contrato de trabalho.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela mecânica corretiva e preventiva do **VEÍCULOS e COLETORES COMPACTADORES** as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE, devendo informar dados da oficina credenciada à mesma.

15.9.1. Nesta licitação entende-se por manutenção corretiva e preventiva:

- a) Substituição de peças e componentes avariados;
- b) Substituição de pneus por desgaste ou por defeito;
- c) Recapagem de pneus quando necessário;
- d) Substituição de peças mecânicas quebradas pelo uso ou defeito, como molas, embuchamentos, freios, embreagem, peças de lataria como vidros, maçanetas, rolamentos, reparos, juntas, cruzetas e outros;
- e) Substituição de peças de lataria como faróis, para choques, estribos, lanternas e outros;
- f) Troca de óleo, fluido de freio, graxa e filtros;
- g) Revisões periódicas;

15.9.2. Neste caso a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação do Secretaria Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo.

16-PRAZO DA LICITAÇÃO.

16.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

16.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

16.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17-RESCISÃO

17.1. Em caso da opção de rescisão contratual por parte da licitante vencedora a mesma deverá formalizar o pedido através de documento com no mínimo 30 dias de antecedência e aguardar o devido processamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.385, DE 2 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRINGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e como fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção,

DECRETA:

ART. 1º. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Birigui, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar amostras no prazo estabelecido no edital ou do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Birigui, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 3º. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso; e
- II. Multa de 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo dia) dia de atraso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

ART. 4º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ART. 5º. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Birigui, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ART. 6º. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ART. 7º. As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º. Se este Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. O agente público responsável pelo recebimento de objeto com atraso, deverá informar imediatamente o órgão responsável pelo processo administrativo sancionatório, sob pena de responsabilização quanto a eventuais danos reclamados pela contratada, em caso de penalização indevida.

ART 9º. As normas estabelecidas neste Decreto vincularão todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ART. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MODELO - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Ao Pregoeiro Oficial

Pregão Eletrônico n.º ____ /2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES, COM MOTORISTAS, ACOPLADOS COM COLETOR/COMPACTADOR PARA COLETOR E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO, SE O CASO – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Prezado Senhor,

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF sob o n.º, para fins do disposto no item 1.5 do EDITAL, para o cumprimento do objeto desta licitação, que RENUNCIA, expressamente, à realização da visita técnica, declarando nesta oportunidade que possui pleno conhecimento do objeto.

Local e Data

Responsável Técnico

RG

CPF